



Citação por WhatsApp é válida?

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Geovana Lustosa Ferreira
Gabriel Rodrigues Silva

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Com o avanço da tecnologia e a popularização das redes sociais, surgiram questionamentos sobre a validade e eficácia da citação pelo WhatsApp, a citação é um dos atos fundamentais no processo civil, sendo essencial para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. Com esse avanço da tecnologia surgiram várias demandas repetitivas para os Tribunais, levando ao desenvolvimento de uma jurisprudência, que busca estabelecer parâmetros e garantias para o uso da citação pelos aplicativos de mensagem. A Terceira Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) estabeleceu diretrizes e critérios para garantir a validade e eficácia deste método de comunicação processual, pela REsp 2030887 / PA, julgada em 24/10/2023 pela Vossa Excelência Ministra Nancy Andrighi, com base no CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que aprovou em 2017 a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para citação.

Objetivo

O objetivo é disseminar uma linguagem mais coloquial acerca do jargão jurídico, buscando esclarecer decisões através de jurisprudências do STJ em relação ao uso da citação pelo WhatsApp como o meio de comunicação processual. Identificando os critérios e requisitos estabelecidos pelos magistrados para a validade da citação, analisando os princípios legais pressupostos à utilização dessa forma como

Material e Métodos

A metodologia empregada neste artigo foi baseada em pesquisas confiáveis diretamente nos sites oficiais dos Tribunais, da Constituição Federal de 1988 e do CNJ (Conselho Nacional De Justiça) e vídeos sobre o assunto abordado, traçando paralelo entre eles para construir uma explicação confiável, clara e objetiva para o leitor. A pesquisa não teve restrição de período, utilizamos bases de 2017 aos tempos atuais .

Resultados e Discussão

Durante o processo civil de Direito de Família, a citação do réu por aplicativo de mensagem WhatsApp. O caso em questão envolveu uma mãe que foi julgada revel em uma ação de destituição do poder familiar, a citação foi encaminhada pelo o aplicativo de mensagem WhatsApp, mas não houve comprovação de que a mensagem alcançou efetivamente a destinatária, que por sua vez é considerada incapaz por ser analfabeta de acordo com o



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





Artigo 247, inciso II do Código de Processo Civil (CPC). Devido **controversa** entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, foi necessário uma **decisão** colegiada REsp 2030887 / PA, sobre o assunto e por três votos a dois, ficou entendido que a citação pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, em regra, é nula, mas pode ser validada se cumprir seu papel de dar plena e clara ciência ao destinatário sobre a ação judicial da qual é alvo, por meio de conteúdo transparente e inteligível, de modo a não suscitar dúvidas.

Conclusão

Por fim, a fim de assessorar a população com uma linguagem mais coloquial o deferimento do acordão (colegiado de magistrados), foi que citação pode ser válida por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp, desde que atende os seguintes requisitos, se a citação for eficaz e cumprir sua finalidade, será válida, mesmo que não tenha sido observada a forma específica prevista em lei. Isso porque, prevalece o princípio da efetividade processual (instrumento de resolver um conflito), que prioriza o alcance da finalidade do ato em detrimento (dano) da forma.

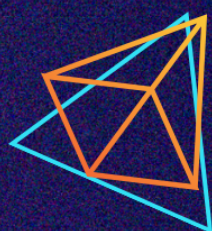
Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Turma). Recurso Especial nº 2030887/ PA. Ação de dissolução de união estável cumulada com alimentos. Citação do réu por aplicativos de mensagens WhatsApp. Relatora:Min. Nancy Andrighi. Brasília, DF, 24 out. 2023. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorD6Acordao?num_registro=202201670893&dt_publicacao=07/11/2023. Acesso em: 27 abr. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Whatsaap pode ser usado para intimações judiciais. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/whatsapp-pode-ser-usado-para-intimacoes-judiciais/>. Acesso em: 01 maio. 2024

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera